

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei Nº 004/93 - P.M.M.A

Estabelece normas para contratos de pessoal por tempo determinado, autoriza a quantidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

- I - Atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, serviços de administração geral, orçamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, engenharia e serviços auxiliares;
- II - Em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista na Resolução 004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com tempo determinado de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a contratar, respectivamente, obedecido o disposto no artigo anteriormente, para atuação nos órgãos abaixo especificados:

- I - NO GABINETE DO PREFEITO:
 - a) 02 agentes administrativos com vencimentos de Cr\$ 1.850.000,00 cada.
 - b) 01 auxiliar administrativo com vencimentos de Cr\$ 1.500.000,00 cada.

II - NA ASSESSORIA JURÍDICA:

- a) 01 Advogado com vencimento de Cr\$ 8.000.000,00.
- b) 01 Agente administrativo com vencimento de Cr\$ 1.850.000,00

III - NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

- a) 05 Auxiliares administrativos com vencimento de Cr\$ 1.500.000,00 cada.
- b) 02 Zeladora com vencimento de Cr\$ 1.260.000,00 cada.
- c) 04 Agente administrativo com vencimento de Cr\$ 1.850.000,00 cada.
- d) 01 Motorista com vencimento de Cr\$ 2.500.000,00
- e) 03 Vigia com vencimento de Cr\$ 1.260.000,00 cada.

IV - NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

- a) 02 Motorista com vencimento de Cr\$ 2.500.000,00 cada.
- b) 01 Auxiliar de biblioteca com vencimento de Cr\$ 1.500.000,00
- c) 01 Almozarife com vencimento de Cr\$ 2.500.000,00
- d) 05 Professores de I e II Graus com vencimento de Cr\$ 2.500.000,00 cada.
- e) 04 Auxiliares administrativos com vencimentos de Cr\$ 1.500.000,00 cada.
- f) 01 Merendeira com vencimento de Cr\$ 1.260.000,00
- g) 02 Zeladora com vencimento de Cr\$ 1.260.000,00 cada.

V - NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:

- a) 01 Médico com vencimento de Cr\$ 20.000.000,00
- b) 03 Auxiliares de Enfermagem com vencimentos de Cr\$ 2.500.000,00 cada.
- c) 01 Auxiliar administrativo com vencimento de Cr\$ 1.500.000,00
- d) 01 Agente administrativo com vencimento de Cr\$ 1.850.000,00
- e) 01 Auxiliar de Almozarifado com vencimento de Cr\$ 1.500.000,00.

- f) 02 Motoristas com vencimentos de Cr\$ 2.500.000,00 cada.
- g) 02 Zeladora com vencimento de Cr\$ 1.260.000,00 cada.
- h) 02 Enfermeiras com Vencimento de Cr\$ 3.500.000,00 cada.

VI - NO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) 20 Operacionais de serviços gerais com vencimento de Cr\$ 1.260.000,00 cada.
- b) 01 Zelador com vencimento de Cr\$ 1.260.000,00
- c) 02 Pedreiros e Carpinteiros com vencimentos de Cr\$ 2.500.000,00 cada.
- d) 01 Engenheiro Civil com vencimento de Cr\$ 4.500.000,00

VII - NO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

- a) 02 Agentes administrativo com vencimento de Cr\$ 1.850.000,00 cada.
- b) 01 Auxiliar administrativo com vencimento de Cr\$ 1.500.000,00
- c) 01 Zelador com vencimento de Cr\$ 1.260.000,00.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal em caso de dispensa e/ou exoneração do servidor na vigência do contrato, autorizado a substituí-lo para lotação na função vaga, efetivando Contrato específico.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob o regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação Municipal.

Art. 6º - Os profissionais de que trata o Art. 3º, II, letra A e Art. 3º, V, letra A desta Lei, devido a falta dos Profissionais no Município e pela distância dos Centros maiores receberão remuneração superior ao plano de carreira do Estado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
gindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1993,
gando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza, 25 de Fevereiro de 1993.



MAURO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

*Trabalho e
Arquivar*

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

LEI Nº 009/93-FRMA

Institui o dia 13 de FEVEREIRO
FERIADO MUNICIPAL e dá outras
Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA ,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica instituído o dia 13 de FEVEREIRO feriado Municipal no
forma de comemorar a Emancipação Política e Administrativa do Município.
- Art. 2º - As programações da comemoração e outros meios de divulgação da data será de competência da Divisão de Educação e Cultura ou de outro órgão da Administração Municipal.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andrezza, 26 de março de 1993.


Mauro de Carvalho
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

LEI Nº 006/93 - P.M.M.A.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Associações de Pais e Professores das escolas rurais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com 53 (cinquenta e três) Associações de Pais e Professores das escolas rurais existentes no Município de Ministro Andreazza, destinado ao pagamento de funcionários que atendem as referidas escolas.

Art. 2º - O valor a ser repassado mensalmente às Associações de Pais e Professores, será de 50% (cinquenta por cento) do piso nacional de salário às escolas com 01 e 02 turnos.

§ 1º - Nas escolas com 01 turno o funcionário trabalhará 04 (quatro) horas.

§ 2º - Nas escolas com 02 turnos o funcionário trabalhará 04 (quatro) horas, sendo 02 (duas) no período matutino e 02 (duas) no período vespertino.

Art. 3º - Os valores serão repassados com seus efeitos retroagindo ao mês de fevereiro, vigorando até dezembro, devendo a última parcela ser antecipada para prestação de contas até o dia 10 (dez) de dezembro de 1993.

Art. 4º - Ficam os valores acima descritos extensivos às escolas onde funciona o Pró-Campo.

Art. 5º - Caso o valor recebido não seja totalmente aplicado no pagamento às funcionárias, poderá a APP, utilizar a verba para aquisição de material indispensável à manutenção da escola.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, igualmente autorizado a firmar convênio com as APP's das escolas que forem edificadas e entrarem em funcionamento no presente exercício, obedecidos os mesmos critérios.

Art. 7º - Para cobrir as despesas previstas no convênio acima, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional Suplementar ao Orçamento até o limite das despesas autorizadas, na seguinte unidade orçamentária:

06 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.08.42.021 - Manutenção de Ensino de 1º Grau

3000 - Despesas correntes

3132 - Outros serviços e encargos

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreasza, 22 de março de 1993



Mauro de Carvalho
Vice-Ministro

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

LEI Nº 007/93-PMMA

Corrige o valor dos símbolos I e II da tabela dos cargos em comissão e Função de Chefia do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA,
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor dos Símbolos I e II, da tabela dos cargos em Comissão e função de chefia, prevista na Lei nº 002/93-PMMA

Art. 1º Parágrafo Único, Letras A e B, de 02 de fevereiro de 1993, ficam corrigidas para:

- a) Símbolo I Cr\$ 9.000.000,00 (Nove Milhões de Cruzeiro);
- b) Símbolo II Cr\$ 7.200.000,00 (Sete Milhões e Duzentos Mil Cruz. Iro).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retro agindo seus efeitos financeiros a 01 de março de 1993.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andrezza, 30 de março de 1993.


Mun. de Ministro Andrezza
Prefeito Municipal